CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00625 / 98

ABERTURA: 06/05/98 HORA: 18:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 46/98

HISTORICO:

Dispoe sobre a autorizacao para cessao de imovel para funcionamento do Cartorio Eleitoral.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Total de 19 (dezenove) folhas quando enviado para arquivo

Lei nº 3.122 - 11/9/98

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

21 fls.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 02

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 46/98
de 08/5/98

Dispõe sobre a autorização para cessão de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder imóvel de sua propriedade ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral de Bragança Paulista.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 03

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM-166/98

Em 24 de abril de 1998.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, honra-me encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei que visa regularizar a cessão de Imóvel propiciando condições de regular funcionamento ao Cartório Eleitoral de Bragança Paulista.

A Prefeitura já vem colaborando com a Justiça Eleitoral, cedendo salas, locadas especialmente para esse fim.

O presente projeto de lei visa regularizar a situação perante o E. Tribunal de Contas do Estado que, embora permita tal colaboração, exige que a mesma seja efetivada através de instrumento legal adequado, no caso, a presente autorização legislativa.

Por esse motivo estou remetendo este Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos nobres edis.

Na oportunidade, reitero-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CM 37528 001063
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 04
a)

PROJETO DE LEI Nº 46/98 - dispõe sobre autorização para cessão de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 20 de maio de 1998.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/xlsol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 05
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 46/98 - do Prefeito Municipal - dispõe sobre autorização para cessão de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral.

2. ANÁLISE PRÉVIA:

2.1 - Quanto à legalidade, o projeto nos parece discutível já que a doação é totalmente aberta, e não consta no texto qual imóvel será cedido ao Cartório Eleitoral. Assim, antes de deliberar o parecer a comissão solicita remessa de pedido de informações ao Executivo Municipal a fim de saber qual imóvel se pretende ceder ou locar, bem como o custo da locação. Sem tais informações mínimas não há condições de deliberar o parecer do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 27 de maio de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

Arnaldo de Carvalho Pinto

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 46/98 - Dispõe sobre a autorização para cessão de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 02
a)

A ementa do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Dispõe sobre a autorização para cessão de imóvel de sua propriedade ou locado para funcionamento do Cartório Eleitoral.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 01/09/98
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade deixar claro no ementário do projeto que a cessão poderá ser de imóvel de propriedade do Município ou por ele locado.

Casa do Poder Legislativo, 28 de maio de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a)_____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a)_____
Luiz Carlos Ferreira

a)_____
Marco Antonio Marcolino

a)_____
Nelson Shinobu Sasahara

a)_____
Arnaldo de Carvalho Pinto

RECEBI EM 28/5/1998 HS 16h00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES No 111/98

ENCAMINHAMENTO: à Prefeitura de Bragança Paulista.

ASSUNTO: solicita informações sobre o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal ou locado que se pretende ceder ao Cartório Eleitoral de Bragança Paulista (PROJETO DE LEI No 46/98 - PG no 625/98).

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 02/06/98

Presidente da Câmara

Em sua 17a sessão, realizada no último dia 27 de maio, a Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, analisando o projeto de lei no 46/98- de autoria do Executivo Municipal - que dispõe sobre a autorização para cessão de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral, não conseguiu identificar o imóvel que a Prefeitura Municipal pede autorização legislativa para ceder ao referido órgão.

Assim, antes de deliberar o parecer sobre a matéria, **SOLICITAMOS** seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal, o seguinte **PEDIDO DE INFORMAÇÕES:**

1 - Qual é o imóvel, de propriedade da Prefeitura Municipal ou locado, que se pretende ceder ao Cartório Eleitoral?

2 - Se o imóvel for locado pela municipalidade, em quanto implica a despesa?

Sala das Sessões, 02 de junho de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

DEL/Me.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 21
a)

Bragança Paulista, 15 de junho de 1.998.

DE - SMF

PARA - GABINETE

Senhor Prefeito,

Ref.: Pedido de Informações nº 111/98 de 02.06.98.

Em atenção ao Pedido de Informações nº 111/98, informo o quanto segue:

1 - Em atenção ao que foi questionado pela Auditoria do Tribunal de Contas referente ao exercício de 1.996, esta Administração resolveu legalizar a locação e cessão dos imóveis feitos pela Municipalidade e cedidos para outras esferas de governo. Os prédios onde funcionam o 3° Distrito Policial na Rua Benjamim Capusso, nº 180, na Vila Bianchi e a Delegacia da Defesa da Mulher, na Av. José Gomes da Rocha Leal, nº 1.540, cujos alugueis eram pagos pela Municipalidade, passaram para responsabilidade do Estado. Quanto a Delegacia Militar e o Tiro de Guerra que funcionavam sem convênio, também estão sendo regularizados. O primeiro a Egrégia Câmara já aprovou e o segundo encontra-se o Projeto de Lei em tramitação na Edilidade.

2 - Resta regularizar o Cartório Eleitoral. O Projeto de Lei objeto do Pedido de Informação em epígrafe refere-se a que o Executivo loque ou ceda imóvel de sua propriedade para o funcionamento do Cartório. No momento o Cartório permanece no atual prédio, sito à Av. José Gomes da Rocha Leal, nº 1.111, mediante o pagamento de R$ 1.427,64 - (Hum mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), mensais, referente as salas (01, 02 e 03). Posteriormente poderá ser locado outro imóvel ou até a cessão de imóvel municipal. Isso vai depender de acordo com o Juiz Eleitoral e esta Municipalidade. Resolvendo o presente caso, fica faltando regularizar apenas a participação da Prefeitura no pagamento de parte do aluguel do imóvel onde funciona a Agência do IBGE, cuja participação da Municipalidade vem ocorrendo ha longo tempo. Esta Prefeitura vem mantendo contato com a referida entidade (verbal e por escrito) com o fim precípuo de que seja firmado convênio e assim fique definitivamente regularizado a participação da Prefeitura no pagamento do aluguel do imóvel locado.

É o que me cabe informar.

NORMANDO MIRALDI
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 08
a) m

Ofício CM-249/98

C. M. E. B. P.
RECEBI EM 19/6/98
AS 17h20 HS
DEA: m

Em 19 de junho de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Em atenção ao Pedido de Informações nº 111/98, de autoria dos nobres Vereadores Marcus Vinícius Valle Júnior, Marco Antonio Marcolino, Luis Carlos Ferreira e Nelson Shinobu Sasahara, sobre o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal ou locado que pretende ceder ao Cartório Eleitoral de Bragança Paulista (PROJETO DE LEI nº 46/98 – PG nº 625/98), de ordem do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência a anexa cópia xerográfica da informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ENCAMINHE - SE.
Sala das Sessões, 24 6 98
Presidente da Câmara

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/VRML

RECEBI EM
22/6/1998 HS 10h00
FUNCIONÁRIO

ENCAMINHADO EM 24/6/98
EM REGIME DE PI 1º DISCUSSÃO
A) Comissão Justiça

C. M. E. B. P.
625.98
09

Bragança Paulista, 15 de junho de 1.998.

DE - SMF

PARA - GABINETE

Senhor Prefeito,

Ref.: Pedido de Informações nº 111/98 de 02.06.98.

Em atenção ao Pedido de Informações nº 111/98, informo o quanto segue:

1 - Em atenção ao que foi questionado pela Auditoria do Tribunal de Contas referente ao exercício de 1.996, esta Administração resolveu legalizar a locação e cessão dos imóveis feitos pela Municipalidade e cedidos para outras esferas de governo. Os prédios onde funcionam o 3º Distrito Policial na Rua Benjamim Capusso, nº 180, na Vila Bianchi e a Delegacia da Defesa da Mulher, na Av. José Gomes da Rocha Leal, nº 1.540. cujos alugueis eram pagos pela Municipalidade, passaram para responsabilidade do Estado. Quanto a Delegacia Militar e o Tiro de Guerra que funcionavam sem convênio, também estão sendo regularizados. O primeiro a Egrégia Câmara já aprovou e o segundo encontra-se o Projeto de Lei em tramitação na Edilidade.

2 - Resta regularizar o Cartório Eleitoral. O Projeto de Lei objeto do Pedido de Informação em epígrafe refere-se a que o Executivo loque ou ceda imóvel de sua propriedade para o funcionamento do Cartório. No momento o Cartório permanece no atual prédio, sito à Av. José Gomes da Rocha Leal, nº 1.111, mediante o pagamento de R$ 1.427,64 - (Hum mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), mensais, referente as salas (01, 02 e 03). Posteriormente poderá ser locado outro imóvel ou até a cessão de imóvel municipal. Isso vai depender de acordo com o Juiz Eleitoral e esta Municipalidade. Resolvendo o presente caso, fica faltando regularizar apenas a participação da Prefeitura no pagamento de parte do aluguel do imóvel onde funciona a Agência do IBGE, cuja participação da Municipalidade vem ocorrendo ha longo tempo. Esta Prefeitura vem mantendo contato com a referida entidade (verbal e por escrito) com o fim precipuo de que seja firmado convênio e assim fique definitivamente regularizado a participação da Prefeitura no pagamento do aluguel do imóvel locado.

É o que me cabe informar.

NORMANDO MIRALDI
Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 10
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 46/98 - de autoria do Executivo Municipal - dispõe sobre a autorização para cessão de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, a comissão analisou a resposta encaminhada pelo Executivo Municipal ao pedido de informações nº 111/98 o qual informa que a administração municipal resolveu legalizar a locação e a cessão dos imóveis feitos pela municipalidade em atenção ao que foi questionado pela Auditoria do Tribunal de Contas referente ao exercício de 1996. Segundo a referida resposta faltou regularizar a situação do Cartório Eleitoral que, a princípio, deverá funcionar no mesmo local, podendo posteriormente, à critério, funcionar em outro prédio locado ou destinado pela municipalidade com a anuência do Meritíssimo Juiz Eleitoral desta Comarca. Deve-se deixar claro que o valor da locação é de R$ 1.427,64 e que se houver necessidade de uma nova locação os valores deverão ser iguais ou compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 24 de junho de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 11
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RELATOR: CLÓVIS AMARAL GARCIA

1. MATÉRIA EM EXAME: PROJETO DE LEI Nº 46/98 - de autoria do Executivo - dispõe sobre a autorização para cessão de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral.

2. PARECER E CONCLUSÃO

2.1 O projeto de lei em questão tem por objetivo regularizar a cessão de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral, através de instrumento legal adequado perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2 Em resposta ao Pedido de Informações nº 111/98 - de autoria da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor - o Secretário Municipal de Finanças esclareceu que no momento o Cartório permanece no atual prédio, localizado na Av. José Gomes da Rocha Leal, nº 1.111, mediante o pagamento de R$ 1.427,64.

2.3 Conforme pesquisa realizada pelo Departamento Legislativo - ANEXO I -, o custo do aluguel de um imóvel com sete cômodos na área central da cidade, varia entre R$ 700,00 e R$ 1.000,00 e de um salão comercial entre R$ 300,00 a R$ 2.500,00.

2.4 Nada temos a opor quanto a locação do imóvel, no entanto consideramos o valor acima da média de mercado. Sendo assim, sugerimos que seja estudado posteriormente outro prédio para uma nova locação.

2.5 PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 07 de agosto de 1998.

CLÓVIS AMARAL GARCIA
membro e relator

De acordo com o relator, 11/8/98

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Nicola Cortez Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 02
a)

ANEXO I

PESQUISA CUSTO ALUGUEL

1. OBJETO: imóvel localizado na área central
7 cômodos com garagem

FONTE DE CONSULTA: Bragança Jornal Diário - 1º/08/98

VALORES:	R$ 1.000,00	(Raimundo Imóveis)
	R$ 700,00	(Raimundo Imóveis)
	R$ 800,00	(Bragança Imóveis)

2. OBJETO: salas e ponto para comércio,
localizados na área central

FONTE DE CONSULTA: Bragança Jornal Diário - 08/08/98

VALORES:	R$ 800,00	(3d,s,c,b)	- Imobiliária Faria
	R$ 600,00	(3d,s,c,b)	- Imobiliária Faria
	R$ 300,00	(salão)	- União Imóveis
	R$ 2.500,00	(salão 330 m	- União Imóveis

Departamento Legislativo - Solange

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 13
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 46/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 1º/9/98 NA 27ª SESSÃO ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 1º/9/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA ausente	Sim ( )	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA ausente	Sim ( )	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO ausente	Sim ( )	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 15 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR
(NOVA REDAÇÃO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 14
a)

Projeto de Lei nº 46/98

Dispõe sobre autorização para cessão de imóvel de propriedade do Município ou locado, para funcionamento do Cartório Eleitoral. (emenda 01, com texto sistematizado pela Comissão de Justiça).

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder imóvel de sua propriedade ou locado para funcionamento do Cartório Eleitoral de Bragança Paulista.

Art. 2º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Relatório da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor sobre a elaboração da nova redação:

1. O projeto foi aprovado em primeiro turno com uma emenda, de autoria desta comissão. A emenda promoveu alteração na ementa do projeto. Houve necessidade de, na nova redação, sistematizar o texto da emenda, para deixar claro seu objetivo. Ao invés de uso do ***sua*** antecedendo a palavra ***propriedade*** comissão optou por constar ***de propriedade do Município.***

2. Em relação ao art. 2º a comissão está recomendando, na nova redação, a substituição dos termos ***à conta*** pelos termos ***por conta.***

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 15
a)

3. No art. 3º foi feita a adaptação ao que recomenda a Lei Complementar federal 95/98, com a retirada das expressões ***revogadas as disposições em contrário***, já que, se essas disposições existem, devem ser citadas.

Casa do Poder Legislativo, 02 de setembro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 46/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 08/ 9 /98 NA 28ª SESSÃO Ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 16
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	16	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

AUTÓGRAFO MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 17
a)

Projeto de Lei nº 46/98

Dispõe sobre autorização para cessão de imóvel de propriedade do Município ou locado, para funcionamento do Cartório Eleitoral.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder imóvel de sua propriedade ou locado para funcionamento do Cartório Eleitoral de Bragança Paulista.

Art. 2º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 09 de setembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS – 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 2º Secretário

DEL/rê

conferido por Emilia e Solange

em 10/9/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 18
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: PL Nº 46/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 20/5 Por: Marcus Vinicius Valle Júnior

Relator:

Prazo do relator: 27/5 Prazo da Comissão: 04/6

Ocorrência: INTERROMPIDO PRAZO DE PARECER DA COMISSÃO - PL 111/98 - RECEBIDO EM 19/6
PRAZO DA COMISSÃO 27/6

Parecer emitido em: 24/6/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 30/6/98 Por: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Relator: Clóvis Amaral Garcia

Prazo do relator: 07/8/98 Prazo da Comissão: 15/8/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 11/8/98

DEL×1/sol.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 19
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 46/98 - dispõe sobre autorização para cessão de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL REC.: 06/05/98
Audiência pública: não há
Comissões: CJRDMAC, CFOOSDPU
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA
Prazo final: 04/09/98
Primeira discussão: 18/08/98
Segunda Discussão: 25/08/98
EMENDAS: 19/5/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º/9/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08/09/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Afonso Dolis

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1.367/98 em: 11/9/98
Prazo de sanção ou veto: 02/10/98
Documento de sanção ou veto: Lei 3.122 de 11/9/98
DJD 23/9/98 - pag. 11

conferido 23/9/98

DEL/SOL

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 20
a) m

Ofício CM-249/98

C. M. E. B. P.
RECEBI EM 19/6/98
ÀS 17h20 HS
DEA: m

Em 19 de junho de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Em atenção ao Pedido de Informações nº 111/98, de autoria dos nobres Vereadores Marcus Vinícius Valle Júnior, Marco Antonio Marcolino, Luis Carlos Ferreira e Nelson Shinobu Sasahara, sobre o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal ou locado que pretende ceder ao Cartório Eleitoral de Bragança Paulista (PROJETO DE LEI nº 46/98 – PG nº 625/98), de ordem do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência a anexa cópia xerográfica da informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 24/6/98
Presidente da Câmara

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/VRML

ENCAMINHADO EM 24/6/98
EM RESPOSTA: P.I. nº 111/98
A) Comissão Justiça

cópia ao DEL em 22/6/98. mf.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

PL-46/98

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Proc.2091/01

CARTÓRIO ELEITORAL
27ª ZONA
Protocolo Nº 1480/2001
Data 10-09-01 Hora 16:50
RESPONSÁVEL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 446.352.742/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Jesus Adib Abi Chedid, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3122 de 11/09/98, doravante denominado CONVENENTE, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, C.G.C. nº 005509018/0021-67, localizado na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Bela Vista, São Paulo - Capital, neste ato representado pelo Juiz de Direito Titular da 27ª Zona Eleitoral, localizada na Av. José Gomes da Rocha Leal, nº 1.111, doravante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fl. 22
a)

Cláusula I - DO OBJETO E FINS

O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de cartórios eleitorais no Município, compreendendo: a locação e a manutenção e conservação de imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, serviço de reprodução de cópias, pelo CONVENENTE em favor do CONVENIADO, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade do Município.

Cláusula II - DO IMÓVEL

Sempre que novos cartórios forem criados, o CONVENENTE poderá disponibilizar ou locar imóvel que se fizer necessários, sem qualquer ônus para o CONVENIADO e responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessárias no imóvel cedido ou locado para o seu pleno funcionamento.

SP 045 - 09/2000 - 75.000

Parágrafo único: O CONVENENTE será o responsável pela manutenção do imóvel, bem como o pagamento de água, energia elétrica, telefone etc., impostos e taxas, decorrentes da instalação dos Cartórios.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 23
a) BOC

Cláusula III - DOS SERVIDORES

Compete ao CONVENENTE a cessão de servidores, por meio de Portaria, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, em número estritamente suficiente para a realização dos trabalhos, número este que será fixado pelo Titular da Zona Eleitoral, juntamente com representante da CONVENENTE.

Cláusula IV - DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS

Ao CONVENENTE cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso, com especificações e quantidades, formulado pelo CONVENIADO, ficando sujeito à aceitação do CONVENENTE, segundo sua disponibilidade.

O fornecimento pelo CONVENENTE de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, inclusive serviços reprográficos, obedecerão as estimativas de Plano de Trabalho e serão fornecidos segundo as estritas necessidades dos Cartórios e disponibilidade do CONVENENTE.

Parágrafo único: Excetuam-se do fornecimento de material, aquele afeto ao expediente do cartorário que será de responsabilidade do CONVENIADO.

Cláusula V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Compete ao CONVENIADO utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais de uso regular do imóvel.

045 - 09/2000 - 75.000

Compete, ainda, ao CONVENIADO informa, assim que possível, ao CONVENENTE, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel para as providências que forem cabíveis.

Deverá o CONVENIADO prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo CONVENENTE para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

Cabe ao CONVENIADO formalizar todos os pedidos dirigidos ao CONVENENTE e dirigir os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal para a efetiva regularização.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 24
a) JOC

Cláusula VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula VIII - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas e relativas a este convênio.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 625/98
Fls. 25
a) apc

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Bragança Paulista, 27 de agosto de 2.001.

CONVENENTE: **Dr. Jesús Adib Abi Chedid**

CONVENIADO: **Dr. Paulo Lúcio Nogueira Filho**

Testemunhas:

1.

2.

3.

9/2000 - 75.000

C. M.
PROT. GERAL Nº 625/1998
Fls. 26

Proc.2091/01

CARTÓRIO ELEITORAL
27ª ZONA
Protocolo Nº 1480/2001
Data 10-09-01 Hora 16:50
RESPONSÁVEL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 446.352.742/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Jesus Adib Abi Chedid, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3122 de 11/09/98, doravante denominado CONVENENTE, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, C.G.C. nº 005509018/0021-67, localizado na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Bela Vista, São Paulo - Capital, neste ato representado pelo Juiz de Direito Titular da 27ª Zona Eleitoral, localizada na Av. José Gomes da Rocha Leal, nº 1.111, doravante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I - DO OBJETO E FINS

O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de cartórios eleitorais no Município, compreendendo: a locação e a manutenção e conservação de imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, serviço de reprodução de cópias, pelo CONVENENTE em favor do CONVENIADO, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade do Município.

Cláusula II - DO IMÓVEL

Sempre que novos cartórios forem criados, o CONVENENTE poderá disponibilizar ou locar imóvel que se fizer necessários, sem qualquer ônus para o CONVENIADO e responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessárias no imóvel cedido ou locado para o seu pleno funcionamento.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 4034-6666 - Fax: (11) 4034-3877 - e-mail: cde@braganca.sp.gov.br

5-09/2000 - 75.000

PL 116/98
625/98

Parágrafo único: O CONVENENTE será o responsável pela manutenção do imóvel, bem como o pagamento de água, energia elétrica, telefone etc., impostos e taxas, decorrentes da instalação dos Cartórios.

Cláusula III - DOS SERVIDORES

Compete ao CONVENENTE a cessão de servidores, por meio de Portaria, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, em número estritamente suficiente para a realização dos trabalhos, número este que será fixado pelo Titular da Zona Eleitoral, juntamente com representante da CONVENENTE.

Cláusula IV - DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS

Ao CONVENENTE cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso, com especificações e quantidades, formulado pelo CONVENIADO, ficando sujeito à aceitação do CONVENENTE, segundo sua disponibilidade.

O fornecimento pelo CONVENENTE de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, inclusive serviços reprográficos, obedecerão as estimativas de Plano de Trabalho e serão fornecidos segundo as estritas necessidades dos Cartórios e disponibilidade do CONVENENTE.

Parágrafo único: Excetuam-se do fornecimento de material, aquele afeto ao expediente do cartorário que será de responsabilidade do CONVENIADO.

Cláusula V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Compete ao CONVENIADO utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais de uso regular do imóvel.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/1998
Fls. 27
a)

Compete, ainda, ao CONVENIADO informa, assim que possível, ao CONVENENTE, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel para as providências que forem cabíveis.

Deverá o CONVENIADO prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo CONVENENTE para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

Cabe ao CONVENIADO formalizar todos os pedidos dirigidos ao CONVENENTE e dirigir os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal para a efetiva regularização.

Cláusula VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula VIII - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 625/1998
Fls. 28

Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Bragança Paulista, 27 de agosto de 2.001.

CONVENENTE: **Dr. Jesus Adib Abi Chedid**

CONVENIADO: **Dr. Paulo Lúcio Nogueira Filho**

Testemunhas:

1.

2.

3.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 625/1998
Fls. 29
a)

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 4034-6666 - Fax: (11) 4034-3877 - e-mail: cde@braganca.sp.gov.br

09/2000 - 75.000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 30
a)

Bragança Paulista, 20 de novembro de 2006.

Ofício CM-240/06

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria para os devidos fins, os seguintes documentos abaixo relacionados:

Portarias nºs 457 à 480

Decretos nºs 134 à 138, 141 à 143

Lei nº 3858

Lei Complementar nº 511

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Bragança Paulista e o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, através da 27ª Zona Eleitoral, visando a instalação e funcionamento de Cartórios Eleitorais neste Município.

Contrato de Concessão de Uso de Bem Público ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Lavapés, a título gratuito, do imóvel de propriedade do Concedente, localizado na Avenida Euzébio Savaio, Lavapés, para instalação da sede da Concessionária.

CDHU – PP nº 41.31.00.06 – Protocolo: 203306/06 – Termo de Aditamento TAP/1.03.00.00/6.00.00.00/648/06 – Bragança Paulista F.

VISTO
Sala das Sessões, 20/11/06
Presidente da Câmara

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Renato Gonçalves de Oliveira
Chefe da Div. Comun. Administrativas

CAMARA BRAGANCA PTA. -20-Nov-2006-10:56-0087822-2/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

À Câmara Municipal
Att. Sra. Carmen Lúcia

Encaminhado em 20/11/06
Referência: PL Nº 46/98
Vereador/U.A.:
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 31

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA 27ª ZONA ELEITORAL, VISANDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CARTÓRIOS ELEITORAIS NESTE MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel nº 2.015, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.352.746/0001-65, representado, neste ato, por seu Prefeito Municipal, **Dr. João Afonso Sólis,** doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** e de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO,** CNPJ nº 005509018/0021-67, localizada na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Bela Vista, São Paulo, Capital, através da 27ª Zona Eleitoral, neste ato representada pelo **Dr. Paulo Lúcio Nogueira Filho,** Juiz de Direito Titular da 27ª Zona Eleitoral – Bragança Paulista, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO,** celebram o presente convênio, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 3122/1998, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a instalação e o funcionamento de cartórios eleitorais neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Locar, manter e conservar um imóvel destinado ao funcionamento do Cartório Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral;

b) Arcar com os tributos incidentes sobre referido imóvel, bem como com os custos de água, energia elétrica e telefone;

c) Fornecer móveis, utensílios, materiais de escritório, limpeza e copa/cozinha, destinados ao perfeito funcionamento do Cartório Eleitoral, mediante requerimento escrito do **CONVENIADO,** devidamente justificado e especificado quanto às especificações e quantidades;

d) Ceder, por meio de Portarias, servidores municipais para realizar trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;

PROT. GERAL Nº 625/18
Fls. 32
a)

e) Arcar com os custos referentes aos serviços de reprodução de cópias necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes do Cartório Eleitoral;

§ 1º - As obrigações fixadas nesta Cláusula serão atendidas de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade orçamentária do **MUNICÍPIO,** bem como às estritas necessidades do **CONVENIADO.**

§ 2º - Sempre que novos cartórios forem criados, o **MUNICÍPIO** poderá disponibilizar ou locar imóvel que se fizer necessário, sem qualquer ônus ao **CONVENIADO,** responsabilizando pelas obras e reparos que se mostrarem indispensáveis à correta utilização do mesmo.

§ 3º - A quantidade de servidores municipais cedidos pelo **MUNICÍPIO** ao **CONVENIADO** será aquela estritamente suficiente à realização dos trabalhos mencionados no item "d" da presente Cláusula, sendo fixada em conjunto entre as partes.

§ 4º - Excetuam-se do fornecimento de material, aquele afeto ao expediente do cartorário, que será de responsabilidade do **CONVENIADO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADOO

Constituem obrigações do **CONVENIADO:**

a) Utilizar o imóvel para o funcionamento da zona eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de uso regular do imóvel.

b) Informar, imediatamente o **MUNICÍPIO,** quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

c) Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo **MUNICÍPIO,** para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

d) Formalizar todos os pedidos dirigidos ao **MUNICÍPIO** e dirigir os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal para a efetiva regularização.

e) Arcar com os custos referentes aos materiais de expediente dos cartorários.

PROT. GERAL Nº
Fls. 23
a)

Parágrafo único – Os entendimentos para a execução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM Juiz Titular da Zona Eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2006, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÙNICO – O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo e se respeitando, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a formalização dos competentes Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bragança Paulista para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Bragança Paulista, 07 de novembro de 2006.

DR. JOÃO AFONSO SÓLIS
Prefeito Municipal

DR. PAULO LÚCIO NOGUEIRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 27ª Zona Eleitoral

Testemunhas:

1 - Silvia Pavecchia RG. 22493955-5

2 - Rosana Gonçalves de Oliveira RG. 21489682-1

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/98
Fls. 34
a) Leite

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes:

- MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO.

Objeto: Constitui objeto deste Convênio a instalação e o funcionamento de cartórios eleitorais neste Município.

Vigência:

O presente convênio vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2006, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo.

Data:
- 07 de novembro de 2006

Dr. PAULO LÚCIO NOGUEIRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 27ª Zona Eleitoral

Dr. JOÃO AFONSO SÓLIS
Prefeito Municipal

Publicado no (a) GB
em 09 / 11 / 2006
ed. 1618 pág. 04